



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI 1041 /2004

APROVADO em única discussão
por Des. nota a zero
Sala das Sessões 06/09/2004
Ass. [Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE CONCEÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pains/MG, autorizado a conceder subvenção, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a Casa de Repouso da Sociedade de São Vicente de Paulo de Pains, inscrita no CGC sob o nº 20.876.462/0001-84, com endereço na Rua Vereador Pedro de Paulo, 535, em Pains/MG, que deverá aplicar o recurso no cumprimento de suas funções estatutárias.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrá a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 16 de Agosto de 2004.

[Assinatura]
Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	_____ / _____
Data	<u>16/08/04</u> hora <u>13:30</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.041/2004

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A concessão de subvenções deve estar prevista na lei orçamentária e como específica o projeto, art. 2º, dotação específica está no orçamento vigente.

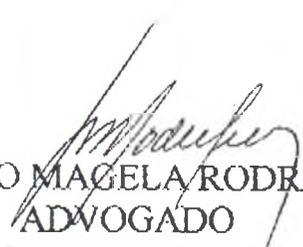
A legislação eleitoral veda a transferência de recursos nos três meses antes das eleições mas relativo à União e Estados para os Municípios e União para Estados e Municípios. Não veda a nível de Município, o que vai encontrar ressonância na lei orçamentária.

Dessa forma, o Projeto merece apreciação.

S.M.J.

Esse é o parecer.

Arcos, 03 de setembro de 2004.


GERALDO MAGELA RODRIGUES
ADVOGADO
OAB/MG 52.962